CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-W2MJ-K30J-82UG-LTKE

A C Ó R D Ã O

CAUTELARES EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: TC-024516.989.24-1
TC-024520.989.24-5
TC-024577.989.24-7

Representante: Multiway Comércio e Representações Ltda.
Augusto Machado da Silva
Nicolas José Rossi da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Assunto: Cautelares em procedimento de contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 144/2024, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em implantação e manutenção mensal de solução de gestão de segurança integrada com pontos de captura de imagens em tempo real, em vias e locais de interesse público.

Responsável: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito à época).

Prefeito interino: Luiz Berbiz de Oliveira

Advogados cadastrados no e-TCESP: Mario Sanfins Junior (OAB/SP nº 420.677), Augusto Machado da Silva (OAB/SP nº 424.299)

EMENTA: CAUTELARES EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA COM PONTOS DE CAPTURA DE IMAGENS EM TEMPO REAL, EM VIAS E LOCAIS DE INTERESSE PÚBLICO. HABILITAÇÃO TÉCNICA. EQUIVOCADA CORRELAÇÃO ENTRE AS EXPERIÊNCIAS OPERACIONAL E PROFISSIONAL. IMPOSIÇÃO DE EXPERTISES EM PARCELAS SEM RELEVANCIA TÉCNICA E/OU ECONÔMICO-FINANCEIRA. INJUSTIFICADAS EXIGÊNCIAS DE LICENÇAS E CERTIFICAÇÕES (SLP, SCM, ANATEL). EXIGÊNCIA DE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-W2MJ-K30J-82UG-LTKE

DECLARAÇÃO DO FABRICANTE. AFRONTA ÀS SUMULAS 15 E 17. INCONGRUÊNCIAS NOS DISPOSITIVOS EDITALÍCIOS. FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES AO DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS LICITADOS. AUSÊNCIA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. MODELO DA PROPOSTA. DEVE SEGREGAR ATIVIDADES DE ESCOPO DAQUELAS CONTÍNUAS. INJUSTIFICADA VEDAÇÃO À PARTICPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO. GARANTIA DAS CÂMERAS. INDEVIDO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. ME E EPP. CONDIÇÃO DEVE SER DEMONSTRADA POR QUAISQUER MEIOS LEGAIS. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de fevereiro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar **parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as recomendações e medidas corretivas, constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-W2MJ-K30J-82UG-LTKE